



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 15 / 04 / 2024

Chocagls
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Francisco

Simone
para relatar.

Em 16 / 04 / 24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 55 DE 11 DE ABRIL 2024.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 35213/2024

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTORA: DEPUTADO RUBENS VIEIRA

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 55 de abril de 2024, de autoria do Deputado Rubens Vieira que tem a seguinte ementa: **“Institui a Política Estadual de Proteção aos Direitos do Paciente e dá outras providências.”**

O projeto de lei busca instituir a Política Estadual de Proteção aos direitos do Paciente, esse sob cuidados prestados por serviços de saúde de qualquer natureza ou por profissionais de saúde no âmbito do Estado do Piauí. Submetem-se às disposições desta Lei os profissionais de saúde, os responsáveis por serviços de saúde públicos ou privados e as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege suas atividades.

Dentre os direitos estabelecidos no projeto têm-se os seguintes: direito de indicar livremente um representante em qualquer momento de seus cuidados em saúde, por meio de registro em seu prontuário; direito de contar com um acompanhante em consultas e internações; direito de ter acesso a cuidados em saúde de qualidade; direito de que sua segurança seja assegurada, o que implica ambiente, procedimentos e insumos seguros; direito de não ser tratado com distinção, exclusão, restrição ou preferência de atendimento baseado em sexo, raça, cor, religião, enfermidade, deficiência, origem nacional ou étnico renda ou qualquer outra forma de discriminação que provoque restrições de seus direitos.

Além disso, o projeto determina que sejam realizadas pesquisas, no mínimo bianuais, sobre a qualidade dos serviços de saúde e a observância dos direitos estabelecidos na lei, a produção de relatório anual sobre a implantação dos direitos dos pacientes nas unidades de saúde de sua competência e o encaminhamento desse relatório ao conselho de saúde respectivo.

A proposição não encontra quaisquer óbices constitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade, estando em conformidade com o art. 75, da Constituição Estadual. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.**

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 23 de abril de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

